



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE USO PÚBLICO E NEGÓCIOS**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília  
- CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9443

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 02/2010, CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA HOPE  
RECURSOS HUMANOS EIRELI.**

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco “C”, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob n.º **08.829.974/0001-94**, neste ato representado por seu Presidente, **HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**, nomeado pela Portaria nº 1.690 da Casa Civil da Presidência da República, de 30 de abril de 2019, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019, Matrícula SIAPE n.º 3123860, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **31.880.164/0001-84**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **FÁBIO GUIMARÃES LEITE**, Diretor Executivo, domiciliado na Rua Souza Barros, 656B, Bairro Engenho Novo, CEP: 20.961-150, Rio de Janeiro/RJ, portador da cédula de identidade com RG nº 19.706.200-3 SSP/SP e CPF nº 120.608.698-03, e **MARIA FERNANDA SHIZUKO SAMESHIMA**, Procuradora, domiciliada na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 572, lateral, entrada pela Rua Euclides da Cunha s/n, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-018, portadora da cédula de identidade com RG nº 73893941 e CPF nº 032.048.369-08, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a extensão do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 02/2010, para prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da concessão do contrato ora aditado continua inalterado compondo-se dos serviços originalmente pactuados entre as partes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a entregar, no prazo de 30 dias da publicação do presente termo aditivo, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que está apta econômica e financeiramente a cumprir as obrigações assumidas no período de extensão do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O referido Contrato tem sua vigência estendida por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de julho de 2020 até 30 de julho de 2021.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Todo o período de extensão contratual a que se refere este Termo Aditivo será computado na análise e adoção das medidas que visem reequilibrar o contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser rescindido, antes dos 12 (doze) meses, caso ocorra o tempo necessário para a conclusão da análise, no âmbito administrativo, de eventual reequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO**

A presente extensão contratual não configura, por parte do PODER CONCEDENTE, em reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual será analisado em processo administrativo próprio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**

A presente extensão contratual ficará condicionada à autorização, devidamente fundamentada, por parte do PODER CONCEDENTE quanto à transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica da pessoa jurídica interessada, bem como demonstrar o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, sob pena de ineficácia do presente aditivo contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A negativa da autorização da transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE importará na ineficácia do presente aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2010 (Processo Administrativo nº 02045.000067/2010-33), firmado entre as partes em 30 de julho de 2010, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

Este **TERMO ADITIVO** foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Brasília, 17 de julho de 2020

**HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA**

CONCEDENTE

**FÁBIO GUIMARÃES LEITE**

## CONCESSIONÁRIA

MARIA FERNANDA SHIZUKO SAMESHIMA

CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Presidente**, em 20/07/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guimarães Leite, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Shizuko Sameshima, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7442134** e o código CRC **A8456454**.